

RESOLUÇÃO Nº 01 – 05 DE MARÇO DE 2018
CONSELHO DIRETOR DA DIRETORIA DE EDUCAÇÃO ABERTA E A
DISTÂNCIA DA UFVJM

Regulamenta o afastamento dos docentes dos cursos de graduação da DEAD/UFVJM.

Art.1º. A autorização de afastamento dos docentes dos cursos de graduação, na modalidade a distância, para capacitação deverá ser feita em consonância com a legislação pertinente. Como legislação/regulamentação pertinente entende-se:

- I. LEI Nº 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990.
- II. LEI Nº 12.772, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.
- III. Decreto 8259, 29 de maio 2014.
- IV. Resolução n.04-CONSEPE UFVJM, de 19 de outubro de 2007.

Art. 2º. Os afastamentos para qualificação, em consonância com a Resolução n. 04 do CONSEPE, de 19/10/2007, poderão ser autorizados para a realização de capacitação docente:

- I - cursos de pós-graduação *Stricto Sensu*: mestrado e doutorado, recomendado pela CAPES;
- II - estágio pós-doutoral.

Art.3º. O período de afastamento para realização de programas de qualificação e, ou capacitação em outras Instituições de Ensino terão os seguintes prazos máximos:

- I. Até 01 (um) ano para realização de Mestrado, podendo ser renovado por mais um ano, mediante solicitação e aprovação pelos respectivos Colegiados e Conselho Diretor;
- II. Até 02 (dois) anos para a realização de Curso de Doutorado, podendo ser renovado por mais dois anos, mediante solicitação e aprovação pelos respectivos Colegiados e Conselho Diretor;
- III. Até 01 (um) ano para realização de Pós-Doutorado, podendo ser renovado por mais um ano, mediante solicitação e aprovação pelos respectivos Colegiados e Conselho Diretor;

Parágrafo único: O Conselho Diretor da DEAD poderá deliberar sobre o período máximo de afastamento do docente para qualificação, tendo em vista os interesses e o funcionamento dos cursos.

Art. 4º. As formas de afastamento para qualificação docente podem ser:

I-Afastamento integral (durante todo o período do curso)

II-Afastamento parcial

Parágrafo único: A forma de afastamento solicitada pelo docente dependerá de deliberação do respectivo Colegiado do Curso que o professor esteja vinculado.

Art. 5º. Respeitada a legislação em vigor, o planejamento de saída para qualificação docente deve observar:

- I- Em primeira instância, prioridade para docente sem mestrado.
- II- Em segunda instância, prioridade para docente sem doutorado.
- III- Em terceira instância, prioridade para docentes sem pós-doutorado.
- IV- Em quarta instância, prioridade para docentes com pós-doutorado.

Art. 6º. O docente dos cursos de graduação da DEAD pode solicitar afastamento para qualificação ao:

- I- Ter sido aprovado em processo seletivo ou obtido aceite em programas de pós-graduação, com ou sem bolsa, no país ou no exterior.
- II- Obter do Colegiado do curso parecer favorável sobre a contribuição do programa de qualificação, no qual o docente obteve aceite, para o fortalecimento dos cursos de graduação e/ou pós-graduação aos quais o docente está vinculado na UFVJM.

Parágrafo único: Ao solicitar afastamento, o docente deverá apresentar ao Colegiado Único do curso que está vinculado e, posteriormente, ao Conselho Diretor, o documento de aprovação ou aceite em programas de mestrado, doutorado ou pós-doutorado. Em se tratando de mestrado e doutorado, tal documento deve ser entregue três meses antes do afastamento; no caso de pós-doutorado, a entrega deverá ser feita no primeiro mês do semestre anterior ao afastamento.

Art.7º. Conforme legislação vigente está impedido de solicitar afastamento o docente que:

- I- Estiver respondendo a processo administrativo disciplinar.
- II- Não respeitar, no caso de doutorado, o prazo de mínimo de doze (12) anos para se aposentar.
- III- Se afastou por licença para tratar de assuntos particulares ou para gozo de licença capacitação ou pós-graduação nos 2 (dois) anos anteriores à data de solicitação de afastamento, no caso Doutorado e 4 (anos) no caso de Pós-doutorado.

Art. 8º – O professor que for autorizado para afastamento terá sua carga-horária de aulas assumida por um professor substituto, dependendo da disponibilidade da DEAD, ou de forma espontânea, por docentes vinculados aos cursos de graduação da DEAD. O número de docentes liberados para capacitação estará limitado a:

I. vinte por cento (20%) do número total de docentes nos cursos de graduação da DEAD;

II. disponibilidade para contratação de professores substitutos;

§ Parágrafo único: A liberação de um número superior a 20% do quadro docente dos cursos de graduação, bem como, a possível liberação para capacitação sem a presença de professor substituto deverá ser deliberado pelo colegiado de curso e posteriormente pelo Conselho Diretor.

Art. 9º- Respeitado os critérios do artigo 6º e havendo empate nas prioridades elencadas no artigo 5º a prioridade será estabelecida pela seguinte ordem de critérios:

I- Docente com mais tempo de magistério na UFVJM.

II-Maior proximidade do tempo para aposentadoria, respeitando os prazos legais.

III-Maior Idade.

Art. 10º- A comprovação das atividades relativas ao afastamento para qualificação deverá ser feita nos termos da resolução n.04 do Consepe, de 19/10/2007, observando-se os artigos 6º; 7º e 8º.

Art. 11º- Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor da DEAD.

Everton Luiz de Paula

Presidente do Conselho Diretor da DEAD